



429

*Câmara Municipal de Poços de Caldas*  
*Estado de Minas Gerais*

**LEI N. 7.180**

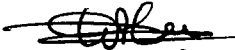
Autoriza a aprovação de projeto de regularização de construção de propriedade do Sr. Feliciano de Magalhães.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a aprovar o projeto de regularização de construção situada na rua Ver. Eduardo de Paiva, esquina com Fernão Dias, bairro Bem Bastos, lote 10, quadra 10, em Z-3, MA-3, de propriedade do senhor Feliciano de Magalhães, conforme planta que fica fazendo parte integrante do Processado Legislativo n. 322/99.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 8 de junho de 2000.

  
**Waldemar Antônio Lemes Filho**  
Presidente

Publicação no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2450, de 11/06/2000